



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

1- Título: O DIREITO ÀS ORIGENS E SEUS DESAFIOS NAS FAMÍLIAS ADOTIVAS -

Relatos de experiência em Varas de Infância do Rio de Janeiro

THE RIGHT OF ORIGINS AND ITS CHALLENGES IN ADOPTIVE FAMILIES -

Experiencie reports in children's courts in Rio de Janeiro

Betânia Mueller¹

Rita de Cassia Dias Lopes Cametá²

Eixo Temático: Sistema de Justiça e exercício profissional

2 - Introdução

O presente trabalho visa trazer relatos de experiência de duas profissionais atuantes em Varas de Infância no Rio de Janeiro, na psicologia e serviço social, sobre os desafios do direito às origens nas famílias adotivas. Nesta reflexão, fazendo referência às novas diretrizes, legislações e pesquisas sobre o tema, buscamos articular com relatos práticos de famílias adotivas e pretendentes à adoção, que evidenciam as dificuldades ainda existentes para o acesso ao direito às origens adotivas de crianças, adolescentes e adultos.

Ao longo dos anos, a legislação de proteção às crianças e adolescentes passou por modificações, que buscaram assegurar seus direitos de forma ampliada. Dentre eles, está o direito às origens, assegurado pela lei 12.010, Nova Lei da Adoção (BRASIL, 2009), que, no caso dos filhos por adoção, envolve tanto o direito ao conhecimento sobre ter sido adotado, quanto de saber sua história e, caso haja interesse, buscar posteriormente algum contato com a família de origem.

No entanto, observamos que, apesar das mudanças na legislação, existem desafios à sua

¹ Doutora em Antropologia pela UFF, Psicóloga no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Pesquisadora do LAESP/UFF

Email: b.etania@hotmail.com

² Mestra em Saúde Pública-FIOCRUZ, Assistente Social no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Email: cassiacameta@yahoo.com

implementação, como buscaremos abordar neste trabalho. Através do acompanhamento de diversos casos, tanto de adoções concluídas quanto de habilitação de pretendentes à adoção, bem como do contato com as crianças em acolhimento institucional, buscamos refletir sobre alguns desafios que envolvem o direito às origens.

3- Desenvolvimento

A discussão sobre o Direito às origens adotivas teve início há algumas décadas, tendo surgido inicialmente no exterior, através de demandas de filhas e filhos adotivos que buscavam saber mais sobre suas origens, tendo muitas vezes sido adotados de outros países. Apesar de a orientação sobre o direito ao conhecimento do status adotivo já existir, somente décadas depois, o acesso aos dados referentes à origem começou a ser considerado.

Depois da Segunda Guerra, uma nova orientação terapêutica frisava a necessidade de comunicar para o jovem o fato de seu status adotivo, mas não era visto como necessário, nem sequer desejável, revelar qualquer informação sobre sua família de origem. Foi apenas vinte ou trinta anos mais tarde, quando essas crianças adotadas chegaram à maioridade, que os ventos começaram a mudar. Na Europa e na América do Norte, os adultos que tinham sido adotados na infância passaram a se organizar em associações coletivas reivindicando acesso aberto aos dados de sua biografia (MODELL, 1994; SOLINGER, 2002 *apud* FONSECA, 2010).

Conforme aponta Fonseca (2010), um dos primeiros países a possibilitar o acesso dos filhos adotivos acima de 18 anos a seus registros foi a Inglaterra, que passou a informar, a partir de 1975, que, chegando à maioridade, os filhos teriam direito a saber sua origem. A partir dos anos 80, essa preocupação chegou a nível global, tendo sido pauta nas discussões da década internacional da criança da UNICEF (FONSECA, 2010).

No Brasil, no entanto, essa discussão é mais recente, sendo a lei que alterou o ECA (1990), passando a estabelecer o direito ao acesso às origens datada de 2009 - lei 12.010, Nova Lei da Adoção (BRASIL, 2009). Apesar da existência da lei, observamos que ainda vigora na cultura local o modelo da adoção plena, cuja proposta é romper totalmente os vínculos com a família biológica, em uma espécie de apagamento ou substituição (não por acaso, a medida de proteção que se refere à adoção é ainda chamada de “inserção em família substituta”).

O trabalho na Vara de Infância envolve tanto a preparação dos pretendentes à adoção, acompanhamento de crianças acolhidas, avaliações sobre a possibilidade de reintegração familiar e,



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

em casos excepcionais, colocação em família adotiva, com posterior acompanhamento da equipe técnica no estágio de convivência até a adoção. As equipes técnicas integram o quadro funcional do Tribunal de Justiça e são compostas por profissionais com formação em Psicologia e Serviço Social, que trabalham por meio de estudos, pareceres e participação em audiências, subsidiando as decisões judiciais.

O objetivo deste trabalho é refletir sobre como a questão do direito às origens vem sendo tratada por pretendentes a adoção e pelas famílias adotivas, considerando os desafios que tal questão enseja. Buscamos elencar questões que podem interferir neste processo, bem como pensar em maneiras de melhorar esse panorama.

4- Considerações Finais

Considerando os desafios que a lei ainda enfrenta na realidade cotidiana no contexto das famílias adotivas, permanece a necessidade de reflexão sobre meios que permitam avançar na mudança social, para que os indivíduos adotivos tenham o acesso às suas origens plenamente garantido e respeitado. Esses meios de mudança podem passar pelo estudo do tema, diálogos com as famílias adotivas, orientação, divulgação e sensibilização em grupos de apoio, dentre outros.

5- Referências Bibliográficas

BRASIL, Lei nº 12.010, publicada em 03 de agosto de 2009, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm, acesso em 03/07/2025.

BRASIL, Lei Nº 8.069, publicada em 13 de julho de 1990, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm, acesso em 07/07/2025.

FONSECA, Claudia. O direito às origens: segredo e desigualdade no controle de informações sobre a identidade pessoal. Revista de Antropologia USP, v.53 n.2, 493-526, 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/36434>. Acesso em 07/07/2025.